Fls. n.º 02
Proc. 064 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
317	19/02/2001	18.40

Of. nº 202/2001 MOCOCA, 19 de fevereiro de 2.001

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar criar o instituto das faltas abonadas, benefício concedido a todos os servidores públicos municipais, sob controle do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Por meio deste benefício, os servidores municipais terão direito a 6 (seis) faltas abonadas ao ano, não podendo haver mais que uma em cada mês, mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mococa.

Trata-se de antiga reivindicação dos próprios servidores municipais, por meio do competente Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, que nenhum ônus financeiro trará aos cofres públicos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 03
Proc. 064 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de de Fevereiro de 2001

Dispõe sobre a criação do direito à falta abonada e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta serão permitidas 06 (seis) faltas abonadas, não mais que uma em cada mês, durante o período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O termo inicial para a contagem do período de um ano, se dará a partir da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º - O servidor público municipal deverá, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, a sua falta.

Parágrafo Único – O comunicado mencionado no *caput* deste artigo deverá ser realizado em requerimento próprio, elaborado e cedido pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Compete ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Setor de Recursos Humanos, o controle das faltas abonadas de cada servidor.

Fls. n.º 04
Proc. 064 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de de Fevereiro de 2001

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 05
Proc. 064 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 064 / 2001.

Complementar
Projeto de Lei nº. 006 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 19 / 2 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 2 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 2 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaib Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 21/2/01
Sala das Comissões
19 / 2 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 19 / 2 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 24 / 2 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Neide F. Beluci
com prazo de 3 dias vencível em 21/2/01
Sala das Comissões
19 / 2 / 01

Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 064 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispões sobre a criação do Direito a falta abonada.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de ~~Fevereiro~~ de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2001.

Italo Maziero Junior

Dr. Luiz Armando Calió

Fls. n.º 07
Proc. 064 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Direito a falta abonada

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2001.

Neide Falarini Bedim

Relator
Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2001.

Antonio Uliam Filho

Luiz Braz Mariano

Fls. n.º 08
Proc. 064 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. 282/2001

MOCOCA, 05 de março de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
460	05/03/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei Complementar nº **006/2001** encaminhado através do Ofício nº **202/2001**, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Atenda-se

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 09
Proc. 064 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Março de 2001.

Of. nº. 111/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao oficio nº. 282/2001, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2001, encaminhado a consideração desta Casa, através do oficio nº. 202/2001.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

AC/DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Cido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa